



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.813, DE 10/12/2013

Autoriza a desafetação e a alienação, por permuta de bem público do Município de Ponte Nova, das áreas que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica desafetada, da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de terreno com 624,82m² (seiscentos e vinte e quatro vírgula oitenta e dois metros quadrados), constituída por trecho da rua Sebastião Francisco de Oliveira, entre as Quadras de nº 17 e 20, no bairro Guarapiranga, nesta cidade de Ponte Nova/MG, medindo 8,0m (oito vírgula zero metros) de frente para a av. Dr. José Grossi, medindo 75,45m (setenta e cinco vírgula quarenta e cinco metros) pelo lado direito com os lotes de nº 04, 05 e s/n, todos pertencentes à Quadra nº 20, medindo 9,00m (nove vírgula zero metros) de fundo, confrontando com a rua Inhá Torres, medindo 73,23m (setenta e três vírgula vinte e três metros) do lado esquerdo confrontando com os lotes números 08, 07, 06 e 05, todos pertencentes à Quadra de nº 17, com valor venal avaliado em R\$ 57.636,63 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme laudo do Cadastro Imobiliário de 11/11/2013.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por permuta, a área de terreno desafetada pelo art. 1º desta Lei, com o imóvel descrito sob a Matrícula nº 10.929, Registro R-04, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho, localizada na rua Afonso Sena, nº 735, no bairro Vale Verde, com valor venal avaliado em R\$ 126.727,50 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme laudo do Cadastro Imobiliário de 11/11/2013.

Art. 3º As áreas objeto de permuta terão as seguintes destinações:

I - a área mencionada no art. 1º desta Lei terá como finalidade a ampliação do Hospital Arnaldo Gavazza Filho, em especial a construção de leitos hospitalares destinados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde;

~~II - a área mencionada no art. 2º desta Lei terá como finalidade a implantação do CAPS AD III - Centro de Atenção Psicossocial, em conformidade com a Rede de~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).~~

II - a área mencionada no art. 2º desta Lei terá como finalidade a utilização pelo Município no desenvolvimento de atividades de interesse público. ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.775, de 04.06.2024](#))

Art. 4º A presente alienação por permuta será feita por equivalência entre os bens, desconsiderando eventuais diferenças existentes entre os valores dos imóveis, tendo em vista o interesse público e o fato de que suas respectivas destinações visam ao atendimento da coletividade.

Parágrafo único. As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 10 de dezembro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Ivan José da Silva
Secretário Municipal de Saúde

-Autor (es): Executivo / PL nº 3.309 aprovado em 9/12/2013

-Publicada em: 10/12/2013

- Alterada pela Lei Municipal n 4.775, de 04.06.2024.